



FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO E CACHOEIRAS

EDITAL Nº 16 / 2020

APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO: ISENÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DE PUBLICIDADE, NO ÂMBITO DO SURTO CORONAVÍRUS COVID-19

Luis Miguel Silva de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

TORNA PÚBLICA, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a deliberação da Junta de Freguesia tomada na sua Reunião de 16.06.2020, com as alterações introduzidas pela Assembleia de Freguesia na sua Sessão de 29.06.2020, que se transcreve:

"A atual situação que estamos a viver, em virtude da pandemia COVID-19, tendo sido declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como uma pandemia internacional, que tem vindo a disseminar-se rápida e globalmente, encontrando-se já em território português, faz prever uma redução nos rendimentos do comércio local, sejam eles entidades coletivas ou individuais.

Atento ao estado de emergência que o país atravessa e as restrições de saúde pública, uma das medidas anunciadas visa evitar grandes aglomerações e afluxo de pessoas, constituindo este reconhecidamente um fator de risco acrescido à estagnação da pandemia que assola Portugal.

Estas medidas serão um aditivo importantíssimo para conter as possíveis linhas de contágio, contribuindo ainda mais para o isolamento social dos fregueses, dando, assim, mais um exemplo positivo no combate à propagação do COVID-19. Contudo, e por forma a mitigar os "efeitos nefastos" gerados pelo "impacto significativo" das restrições impostas aos Portugueses, não nos podemos esquecer do pequeno comércio, gerador de rendimentos de muitos fregueses e da economia da freguesia, devendo, e em consonância com as medidas que vêm sendo diariamente anunciadas pelo Governo, pensar-se em medidas de apoio ao comércio local.

Nesse sentido, e no âmbito das suas competências, a autarquia pode adotar medidas preventivas e de auxílio à manutenção da sua atividade económica, consequentemente e na medida do possível, à manutenção dos seus postos de trabalho.

Deste modo:

- Considerando que as autarquias locais dispõem de atribuições que lhes estão legalmente adstritas no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme o disposto no artigo 2.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como no artigo 7.º, designadamente na alínea j) do n.º 1;



FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO E CACHOEIRAS

- Considerando as competências materiais das Juntas de Freguesia constantes do artigo 16.º, entre as quais a alínea v), do n.º 1, ou seja, a de **“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”**, bem como a alínea xx), do n.º 1, ou seja, **“Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta”**;

- Considerando que atento o estabelecido no Regime Jurídico das Autarquias Locais, designadamente nas alíneas j) e k), do n.º 2, do artigo 9.º, cabe à Assembleia de Freguesia deliberar, pronunciando-se sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia, bem como sobre os assuntos com interesse para a Freguesia;

- Considerando que compete igualmente à Assembleia de Freguesia exercer as competências legais em matéria tributária e regulamentar, nomeadamente no que respeita às taxas da Freguesia, nos termos do previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 9.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Assim, nesse sentido, e realçando tudo o que acima foi dito, a Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, delibera na sua reunião de 16 de junho de 2020 o seguinte:

- Relativamente às taxas de OVP e Publicidade mensais, elencadas nos pontos 6 e 10, respetivamente, da Tabela Geral de Taxas e Licenças desta Freguesia, isentar as mesmas na sua totalidade, de 01 de março/2020 a 31/agosto/2020;

- Relativamente às taxas de OVP e Publicidade anuais, elencadas nos pontos 6 e 10, respetivamente, da Tabela Geral de Taxas e Licenças desta Freguesia, uma vez que parte delas já foi paga, para o ano de 2021 a Junta de Freguesia procederá à isenção de igual período no valor correspondente ao de 2020.

Para o efeito, deverão os interessados solicitar a isenção através de requerimento escrito.

De acordo com o acima deliberado, submete-se o assunto, à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, de 29 de junho de 2020.”

Na sequência da Sessão da Assembleia de Freguesia, de 29 do corrente, foi deliberado que o período de isenção das taxas de OVP e de Publicidade mensais, elencadas nos pontos 6 e 10, respetivamente, da Tabela Geral de Taxas e Licenças desta Freguesia, será de 01 de março/2020 a 30 de setembro/2020, sem que haja necessidade de apresentar requerimento para o efeito.

Castanheira do Ribatejo, 30 de junho de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia

Luís Miguel Silva de Almeida